

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

## DECRETO Nº. 7.913 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

**SÚMULA:** Regulamenta parágrafo único do artigo 3º da Lei nº. 2.296 de 27 de março de 2012.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 2.296 de 27 de março de 2012, que instituiu o PROREFISA – Programa de Recuperação Fiscal de Andirá;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do artigo 3º, que define a regulamentação do prazo de vigência do PROREFISA;

**Considerando** ainda, a necessidade de possibilitar à população condição de liquidar seus débitos oriundos de impostos e taxas, evitando assim um custo maior com despesas de execução.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado o recebimento de débitos em atraso, vencidos até 31 de dezembro de 2016, com base nas regras constantes no PROREFISA – Programa de Recuperação Fiscal de Andirá, instituído pela Lei Municipal nº. 2.296, de 27 de março de 2012.

- **Art. 2º.** Os contribuintes atendidos pelo PROREFISA, deverão formalizar seu pedido no período entre 16 de novembro a 29 de dezembro de 2017.
  - Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

PREFEITA MUNICIPAL